

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Decretação de Estado de Emergência visando à adoção de medidas necessárias para o combate e controle do COVID-19 (Coronavirus) e dá outras providências”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito do Município de Flora Rica, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que estudos demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 e que possibilita o tratamento pelo sistema público de saúde dos casos que evoluírem para o quadro mais grave da doença;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Flora Rica, consistente na restrição de atividades, a fim de se evitar possível contaminação ou propagação do *Coronavirus*, bem como qualquer aglomeração em locais públicos ou privados inclusive de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo *Coronavirus*, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, a partir de 24 de Março, os seguintes estabelecimentos:

- I – Lojas;
- II – Restaurantes, bares, e lanchonetes;
- III – Associações recreativas e similares;
- IV – Salões de Beleza;
- V – Escritórios de contabilidade, advocacia, despachante, apenas serviços internos com portas fechadas;
- VI – Fica suspenso à feira-livre no Município de Flora Rica;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



VII – Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto;

Parágrafo Único – Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os postos bancários, lotérica, cartórios de registros, correios, adotadas as seguintes providências:

I – Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível o atendimento presencial nos locais;

II – Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas;

III – Os ambientes devem ser frequentemente higienizado deixando a disposição de todos álcool em gel.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento apenas e tão somente de mercados, armazéns e farmácias, contendo o fluxo de pessoas de apenas 1 (um) atendimento por vez.

Parágrafo Único - Os ambientes devem ser frequentemente higienizados e deverá ser disponibilizado álcool em gel;

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, padarias, açougues, quitandas e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (“delivery”), com as portas parcialmente fechadas.

Artigo 5º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I – Postos de combustíveis exclusivamente para abastecimentos de veículos, devendo isolar áreas sociais com faixas “zebradas” ou “cordas”;

II – Lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

III – Oficinas mecânicas; distribuidora de água e gás, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) com as portas totalmente fechadas;

IV – Os ambientes devem ser frequentemente higienizados, devendo disponibilizar álcool em gel, limitando o número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

Artigo 6º - Fica vedada a aglomeração de pessoas no velório municipal, que deverá permanecer aberto durante os velórios para permitir a ventilação, sendo que as pessoas devem dar preferência as áreas externas; com acesso restrito a 20% da sua capacidade de lotação, dando preferência aos familiares.

Parágrafo único – Fica recomendado a população que evite viajar ou receber pessoas de fora da cidade por ocasião de velórios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Artigo 7º - Os profissionais de saúde e assistência social ficam convocados para as frentes de trabalho organizadas pelas Secretarias, ficando suspensas as férias e licenças neste período a critério da Secretaria.

Artigo 8º - Ficam vedadas as convocações de servidores temporários ou permanentes para os setores que terão suas atividades suspensas.

Artigo 9º - Evitando aglomerações e o contágio fica dispensado o “Ponto Digital” a todos os servidores públicos municipais que fazem uso do mesmo, e cabe a cada setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

Artigo 10º - Os trabalhos de atendimento ao público nas repartições públicas municipais devem ser feitos, preferencialmente por telefone ou utilizando a página do Município na internet.

§ 1º - Cabe às respectivas Secretarias garantir a manutenção dos serviços essenciais como de saúde, limpeza pública, conservação das vias, entre outros;

§ 2º - Ficam suspensos os atendimentos do Centro de Zoonoses, atendendo apenas notificações emergenciais;

§ 3º - Ficam suspensos, igualmente, o atendimento ao público presencial no Paço Municipal “Rolando Emboava da Costa”, inclusive na Lançadoria e demais departamentos desta municipalidade, funcionando apenas internamente, das 8h às 12h.

§ - 4º - Os banheiros públicos existentes em áreas de uso comum do povo devem permanecer fechados e aqueles existentes em prédios públicos devem disponibilizar o material necessário para higienização dos usuários e ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e no final do expediente ou horário de funcionamento do órgão público;

§ - 5º - Os banheiros de uso privado comum devem disponibilizar o material necessário para higienização dos usuários e ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e no final do expediente ou horário de funcionamento do estabelecimento, sob pena de suspensão do Alvará.

Artigo 11º - As medidas determinadas serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária ou Agentes Comunitários de Saúde, com possibilidade de acionar força policial caso necessário.

Artigo 12º - Fica autorizada a remessa dos contratos a serem assinados por *sedex*, visando à redução do contato presencial no Setor de Licitação.

Artigo 13º - Fica autorizado a contratação de carro de som e inserções na imprensa visando à orientação da população de como deve proceder para evitar a proliferação do vírus.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br



Artigo 14º - Fica recomendado à população do Município que somente se desloque para outras cidades quando estritamente necessário e que não faça qualquer tipo de evento com aglomeração de pessoas; assim como visitas em geral no período estabelecido nesse Decreto.

Artigo 15º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Polícia Militar, devem proceder à fiscalização dos locais públicos de uso comum, para evitar aglomerações de pessoas.

Artigo 16º - O desrespeito às determinações deste Decreto e do Decreto Municipal de nº 18 de 16 de Março de 2020 sujeita o infrator à interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, na forma prevista na legislação municipal, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas, sempre que necessário, para garantir o seu cumprimento.

Artigo 17º - Fica o Conselho Tutelar com base nas suas atribuições (Lei Federal 8.069/1990, artigo 98, II), advertir os pais que permitirem que seus filhos fiquem nas praças, ruas e em outros lugares que possam conter aglomeração de pessoas (conforme art. 268 do Código Penal Brasileiro, a partir da data deste Decreto).

Artigo 18º - As medidas determinadas no presente Decreto vigorão do dia **24 de Março até o dia 07 de Abril de 2020**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas.

Artigo 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 24 de Março de 2020.


JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 24 de Março de 2020.

VALDEIR ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração